



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

(Assinatura)

LEI COMPLEMENTAR N° 38/92, de 22 de abril de 1992.

Altera a redação do item nº 19 do Art. 24 da Lei Municipal nº 26/70, de 08/07/70, alterado pelas Leis Complementares nº 54/85, de 28/06/85 e nº 13/90 de 06/03/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item nº 19 do artigo 24 da Lei Municipal nº 26/70, de 08/07/70, alterado pelas Leis Complementares nºs 54/85, de 28/06/85 e nº 13/90, de 06/03/90, passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 24

.....
19) ZR-2.16 - Residencial do grupo II, com exceção de escolas, bibliotecas, museus, exceto nos terrenos com frente para a Rua Marcílio Dias, Rua Bento Gonçalves, Rua Joaquim Nabuco e Av. Dr. Maurício Cardoso;

Comercial de qualquer grupo, exceto bares, restaurantes e "Dancings", escritórios de profissionais liberais, engenharia, representações, importação e exportação (sem atelier de modelagem ou costura).

Industrial de qualquer grupo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Complementares nº 54/85, de 28/06/85 e nº 13/90, de 06/03/90.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de 1992.

PAULO ARTHUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA

Secretário de Administração